



CONTRATO Nº 1812006-2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/ PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BOMBONS E DESCARTÁVEIS EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº3151121-SSP/PA e do CPF nº058.810.802-20, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **BOMBONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 01.580.769/0001-99, com sede no Beco da Piedade nº 32, Reduto, Belém-Pa, representada pelo Sr. **JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO**, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 3282228/PC-PA e CPF/MF nº 082.323.852-00, residente no endereço acima, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis, equipamentos e material permanente para a Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital nº 056/2017 e §1º desta cláusula, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§1º: Estima-se que serão consumidos os seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. MAX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	BALDE A PEDAL/ LIXEIRA DE	UND	JAGUAR	110	R\$ 119,00	R\$ 13.090,00

	.POLIPROPILENO 100 LITROS					
25	CADEIRA TIPO DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS ESTRUTURADOS EM AÇO TREFILADO , REVESTIMENTO EM KORINO PRETO EM PVC EXPANDIDO COM FORRO EM MALHA MISTA COM ALGODÃO E POLIESTER COM 0,8MM DE ESPESSURA ESPAUDAR MÉDIO , BASE COM 05 SAPATAS EM AÇO TREFILADO , REVESTIDA EM DUPLOS , MECANISMO DE REGULAGEM PNEUMÁTICO ALAVANCA DE MOVIMENTOS INDIVISUALIZADOS , MOLDADA ANATOMICAMENTE .	UND	RS MOVEIS	24	R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
32	CAFETEIRA ELETRICA BIFASE PARA CAFÉ 12 XICARAS	UND	MALLORY	6	R\$ 86,00	R\$ 516,00
42	CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS : UNIDADES CONDENSADORA DE 18.000 BTUS E UNIDADE EVAPORADORA DE 18.00 BTUS 220 VOLTS , TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER+CARBONO+NYLON) ULTRA FILTER : RETÉM ATÉ 99,9% DA BACTÉRIAS FILTRO DE CARBONO E TIMER DIGITAL 24 HORAS , LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO , FUNÇÃO DESUMIDIFICAR : RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR , AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DE ALERTA : FACILITA DIRECIONAR O FLUXODE AR NA DIREÇÃO DESEJADA , CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS , CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A , COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	PHILCO	36	R\$ 2.237,00	R\$ 80.532,00
43	CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS UNIDADE CONDESADORA DE 12.000 BTUS UNIDADE EVAPORADORA DE 12.000 BTUS 220 VOLTS TRIPLA FILTRAGEM (ULTRAFILTER+CARBONO+NYLON) , ULTRA FILTER : RETÉM ATÉ 99,9% DA BACTÉRIAS , FILTRO DE CARBONO E TIMER DIGITAL 24 HORAS , LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO , FUNÇÃO DESUMDIFICAR : RETIRA A UMIDADE EXCESIVA DO AR , AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DE ALERTA ; FACILITA	UND	PHILCO	72	R\$ 1.474,00	R\$ 106.128,00

	DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO DESEJADA , CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS , CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A , COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES .					
44	CENTRAL DE AR SPLIT 24.000 BTUS : UNIDADE CONDENSADORA DE 24.000 BTUS E UNIDADE EVAPORADORA DE 24.000 BTUS 220 VOLTS TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FLITER + CARBONO+NYLON) , ULTRA FILTER: RETÉM ATÉ 99,9% DA BACTÉRIAS, FILTRO DE CARBONO E TIMER DIGITAL 24 HORAS , LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO , FUNÇÃO DESUMIDIFICADOR : RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR DIREÇÃO DESEJADA , CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS , CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A , COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES .	UND	PHILCO	18	R\$ 2.499,00	R\$ 44.982,00
58	DVD PLAY : COM SAÍDA HDMI , REPRODUÇÃO PARA DVD/DVD-R/RW/DVD+R/RW/CD/CD-R/RW/VCR/SVCD/MP3/JPEG, COM CONVERSOR DIGITAL , ENTRADA USB ,COM MICROFONE , DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO(AXLXP) : 4X43X22CM, PESO APROXIMADO: 1,75KG.	UND	MONDIAL	106	R\$ 136,00	R\$ 14.416,00
66	FERRO ELÉTRICO A VAPOR	UND	BLACK & DECKER	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
68	FOGÃO GÁS DOMÉSTICO , COM 06 (SEIS) QUEIMADORES : SENDO: 04 NORMAIS E 02 FAMILIA , COM MESA EM AÇO INOX ACABAMENTO SEM FRESTA , TAMPA DE VIDRO TEMPERADO , INJETOR DE GÁS ORIZONTAL , FORNO AUTO-LIMPANTE , COM 05 NIVEIS DE REGULAGEM DE TEMPERATURA , PRATELEIRAS REGULAVÉIS , EM 03 NIVEIS COM ISOLAMENTOTÉRMICO , PUXADOR ANATÔMMICO , PORTA COM VISOR FRONTAL EM VIDRO LATERAL EM CHAPA DE AÇO PINTADO EM EPOXI NA COR BRANCA , PELO SISTEMA	UND	ESMALTEC	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00

	ELETRSTÁTICO E CURADA EM ESTUFA , COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO , ACOMPANHA BOTIJÃO E ACESSÓRIOS REGULADOR DE PRESSÃO DO GÁS E MANGUEIRA .					
69	FOGÃO INDUSTRIAL COM QUATRO BOCAS E FORNO : QUEIMADORES FRONTAIS E CHAMAS TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS , QUEIMADORES TRASEIROS COM CHAMAS DUPLAS , MESA ESMALTE ANTIDERENTE QUE FACILITA A LIMPEZA , GRADES DE QUEIMADORES DE FERRO FUNDIDO , INJETOR DE GÁS HORIZONTAL , BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS GRADES PANELEIRA DE CANTONEIRA DE AÇO , ESTRUTURA DE CANTONEIRA DE AÇO , PUXADOR DE FORNO DE PVC .	UND	TRON	20	R\$ 1.290,00	R\$ 25.800,00
72	FRAGMENTADORA AURORA CORTE PARTICULA , 10 FOLHAS , DVD, CD	UND	MENNO	3	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
73	FREEZER HORIZONTAL BRANCO : ARMAZENAMENTO ENTRE 400 A 420 LITROS , MATERIAL : GABINETE INTERNO E EXTERNO COM CHAPA DE AÇO PINTADA , PODE SER USADO NA FUNÇÃO DE FREEZER OU REFRIGERADOR , TIPO DE DEGELO MANUAL , COM DUAS PORTAS , GRADES TIPO DIVISÓRIAS REMOVÍVEL , COM DOIS PUXADORES , PAINEL DE CONTROLE FRONTAL , COM QUATRO PÉS DE RODÍZIOS , DRENO DE GELO FRONTAL FACILITANDO O DEGELO E A LIMPEZA , BAIXO RUÍDO , UTILIZA GÁS ECOLÓGICO , COM O CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A .	UND	CONSUL	86	R\$ 2.315,00	R\$ 199.090,00
87	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS : 12 PROGRAMAS , 740 RPM, DE CENTRIFUGAÇÃO ,CONSUMO DE ÁGUA : 13,3 (LITROS/CICLOS/KILO) 110V , EFICIÊNCIA : A , CONSUMO DE ENERGIA : 0,46 KWH/CICLO , EFIÊNCIA DE LAVAGEM : 0,88 , EFICIÊNCIA DE CENTRIFUGAÇÃO: A , TURBO CAPACIDADE 15 QUILOS , FILTRO PEGA FIAPOS NO AGITADOR ,	UND	CONSUL	10	R\$ 2.385,00	R\$ 23.850,00

	5 NIVEIS DE ÁGUA , GABINETE DE AÇO GALVANIZADO , CESTO COM 10 ANOS DE GARANTIA , DIMENSÕES (LXAXP) 1015X660X730MM, MULTIDISPENSER ,					
94	MESA DE TÊNIS OLIMPIC MDP DE 15 MM AZUL COM KIT COMPLETO - KLOPF .	UND	PROTENIS	20	R\$ 597,00	R\$ 11.940,00
104	MESA RETA DE TRABALHO EM PB : DE 15MM COM REVESTIMENTO EM MELANINA TEXTURIZADA NA COR CINZA COM ACABAMENTO NAS BORBAS EM PVC NA COR PRETA , EXTRUTURA MEDINDO 800X600X740.	UND	RS MOVEIS	30	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
106	MICROONDAS FUNÇÃO DESCONGELAR: COM DUAS OPÇÕES DE DESCONGELAMENTO O RÁPIDO E POR PESO. FUNÇÃO TIMER: PROGRAME COM ANTECEDÊNCIA O HORÁRIO DO PREPARO DO ALIMENTO A SER COZIDO. TECLAS FÁCEIS: CONTAM COM AS FUNÇÕES CAPACIDADE DE 20 LITROS: FUNÇÃO MEU MENU: FUNÇÃO POTÊNCIA: VÁRIOS NÍVEIS DE POTÊNCIA PARA ESCOLHER DE ACORDO COM O TIPO DE ALIMENTO. TRAVA DE SEGURANÇA:	UND	CONSUL	4	R\$ 445,00	R\$ 1.780,00
107	MOCHO COM APOIO PARA OS PÉS , BRANCO E CINZA	UND	RS MOVEIS	48	R\$ 200,00	R\$ 9.600,00
118	REFRIGERADOR 01 PORTA FROST FREE, CAPACIDADE MÍNIMA 300 LTS , 110 VOLTS , COM PRTELEIRAS E SELEÇÃO DE TEMPERATURA	UND	CONSUL	82	R\$ 1.800,00	R\$ 147.600,00
119	SOFÁ 02 E 03 LUGARES CORINO	UND	RS MOVEIS	6	R\$ 1.950,00	R\$ 11.700,00
121	SUPORE PARA TV COM REGULAGEM EM FERRO	UND	MULTIVISÃO	6	R\$ 195,00	R\$ 1.170,00
123	TELA RETRATIL DE 100 POLEGADA PARA PROJETOR	UND	SUMAY	3	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
						R\$ 715.434,00

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente consumido pela Prefeitura Municipal de Capanema e suas secretarias Municipais.

§3º. Os objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pelo edital, conforme legislação em vigor.



§4º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 056/2017**, com seus Anexos, a Proposta da Contratada e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº 056/2017, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar análise dos objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes (cupons);
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

f) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

h) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a entrega dos produtos em si;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

l) Não contratar durante o período de fornecimento servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

m) Zelar pela boa e fiel execução do fornecimento contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos produtos(itens), é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº 056/2017, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos valores individuais dos itens, recebidos semanalmente e efetivamente requisitados e consumidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias.

5.2 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 715.434,00 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para exercício de 2017:

04.121.2027.2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito

04.122.0011.2.004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

04.121.2029.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

04.122.0122.2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

12.361.0136.2.069 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12.361.2100.2.070- Manutenção de Unidades Escolares

12.365.0128.2.078- Manutenção das Creches

12.361.0136.2.110- Manutenção do Ensino Fundamental 40% FUNDEB

12.361.0136.2.040- Manutenção do Salario Educação



15.122.2043.2.089 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infra Estrutura e Saneamento.

20.122.2040.2.101 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção.

04.122.2099.2.099 Manutenção da Secretaria de Segurança do Patrimônio

24.122.0011.2.123 Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

10.301.2085.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

10.302.2087.2.061- Manutenção dos USF

10.302.2087.2.062- Manutenção da MACA

10.305.2088.2.065- Manutenção das Ações de Vig.em Saúde

10.302.2089.2.128- Manutenção da UPA

10.301.2089.2.129- Manutenção do SAMU

08.122.0011.2012- Manutenção da Secret. Munic. De Assit. Social

08.243.0032.2017- Manutenção do Conselho Tutelar

08.243.0043.2018- Manutenção do programa centro de Referência da Assit.Social (CRAS)

08.243.0500.2021- Manutenção do programa Piso de alta Complexidade.-ABRIGO

08.244.0043.2033- Manutenção do Programa Centro de ref. Especializadi (CREAS)

08.244.2094.2036- Manutenção do programa Bolsa família (BF).

08.244.0129.2029- Manutenção do Programa Balcao de Emprego.

18.122.2099.2.099 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

27.122.2115.2.136 Manutenção da Secretaria Municipal de desporto e lazer.

22.692.2034.2.097 Manutenção da Secretaria de indústria e comércio.

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº 056/2017 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO



11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 18 de dezembro de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal.

BOMBONS E DESCARTÁVEIS EIRELI
CNPJ nº 01.580.769/0001-99
Contratada

TESTEMUNHAS :

1 - _____

2 - _____